



RESOLUÇÃO DE Nº 02/2023

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Anuidades 2023 da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina e dá outras providências

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da OAB/SC,

CONSIDERANDO o compromisso de gestão inovadora, humanizada e profissional da Instituição, aliado à obrigação de se promover a cobrança e regularização em face dos(as) profissionais inscritos(as) na Seccional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso IX, do Provimento 185/2018 do Conselho Federal da OAB, que determina a realização de campanhas periódicas de incentivo à redução da inadimplência e à eficiência da cobrança;

CONSIDERANDO que a Instituição deve primar pelo bem estar de seus membros, oferecendo condições para que possam estar em dia com suas obrigações estatutárias;

CONSIDERANDO que serviços oferecidos pela OAB e pela CAASC tem exigido que o(a) colega esteja em dia com suas obrigações; e

CONSIDERANDO a permissão concedida pelo Conselho Federal da OAB em consulta realizada ao Órgão Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, de forma extraordinária, o Programa de Recuperação de Anuidades 2023, destinado a viabilizar a regularização dos débitos dos(as) advogados(as) e estagiários(as) inscritos(as) na OAB/SC, objeto ou não de processo de cobrança administrativa e/ou judicial.



Art. 2º - Conceder, extraordinariamente, descontos progressivos na correção monetária e isenção dos juros de mora e da multa incidentes sobre os valores inadimplidos, para os seguintes termos e formas de pagamento:

I – Para pagamento à vista no boleto bancário:

60% de desconto na correção monetária para as anuidades dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023;

70% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2017;

80% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2016;

90% de desconto na correção monetária para as anuidades dos anos de 2015 e anteriores.

II – Para pagamento no cartão de crédito:

50% de desconto na correção monetária para as anuidades dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023;

60% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2017;

70% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2016;

80% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2015;

90% de desconto na correção monetária para as anuidades dos anos de 2014 e anteriores;

II.a – o pagamento via cartão de crédito poderá ser parcelado em até doze vezes;

II.b – poderão ser utilizados mais de um cartão de crédito para o pagamento.

III – Para pagamento no boleto bancário com 40% de entrada:

40% de desconto na correção monetária para as anuidades dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023;

50% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2017;

60% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2016;

70% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2015;

80% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2014;

90% de desconto na correção monetária para as anuidades dos anos de 2013 e anteriores;



III.a – o pagamento da entrada poderá ser feito via cartão de crédito e parcelado em até doze vezes;

III.b – poderão ser utilizados mais de um cartão de crédito para o pagamento da entrada;

III.c – o pagamento no boleto bancário será feito em, no máximo, 18 parcelas;

IV – Para pagamento no boleto bancário com 25% de entrada:

30% de desconto na correção monetária para as anuidades dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023;

40% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2017;

50% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2016;

60% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2015;

70% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2014;

80% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2013;

90% de desconto na correção monetária para as anuidades dos anos de 2012 e anteriores.

IV.a – o pagamento da entrada poderá ser feito via cartão de crédito e parcelado em até doze vezes;

IV.b – poderão ser utilizados mais de um cartão de crédito para o pagamento da entrada;

IV.c – o pagamento no boleto bancário será feito em, no máximo, 18 parcelas;

V – Para pagamento no boleto bancário sem entrada:

20% de desconto na correção monetária para as anuidades dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023;

30% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2017;

40% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2016;

50% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2015;

60% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2014;



70% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2013;
80% de desconto na correção monetária para a anuidade do ano de 2012;
90% de desconto na correção monetária para as anuidades dos anos de 2011 e anteriores;

V.a – o pagamento no boleto bancário será feito em, no máximo, 18 parcelas;

§1º. Para o parcelamento via boleto bancário, o número de parcelas será escolhido, de forma irrevogável pelo optante na data da formalização, sendo que o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§2º A quitação ou a efetivação da negociação apenas será considerada válida após a compensação do boleto bancário ou a efetiva aprovação do pagamento pela operadora do cartão de débito ou crédito junto à OAB/SC.

Art. 3º Os valores que forem objeto de execução de título extrajudicial deverão integrar a negociação prevista nesta resolução.

I – sobre os valores que são objeto de execução, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) para reembolso das despesas judiciais;

II – eventuais honorários de sucumbência em favor dos procuradores da OAB/SC, decorrentes de decisão transitada em julgado proferida em Embargos à Execução e/ou recursos ou quaisquer outros que não integrem aqueles fixados pelo juiz da causa na Execução de Título Extrajudicial não serão inclusos na negociação regulamentada nesta Resolução e deverão ser pagos ou negociados diretamente com os respectivos advogados.

§1º O processo de execução será extinto se houver pagamento a vista ou parcelado no cartão de crédito, e suspenso caso haja o parcelamento via boleto bancário, sendo mantidas eventuais restrições ou penhoras até que confirmado o recebimento da totalidade dos valores negociados.

Art. 4º Ao efetivar renegociação, o(a) colega reconhece a dívida objeto do ajuste, como também anui com os termos da presente Resolução.



§1º O(A) colega desistirá expressamente da oposição de Embargos, bem como da interposição de quaisquer recursos ou de outros procedimentos judiciais ou administrativos que contrariem, obstem, contestem ou questionem o acordo.

§2º A efetivação da renegociação importa também na desistência de eventuais Embargos à Execução não sentenciados ou dos respectivos recursos ainda sem trânsito em julgado, sem que haja incidência de honorários de sucumbência, independente da parte que tenha sido vencedora ou vencida;

§3º A disposição contida no parágrafo primeiro aplica-se à eventual Exceção de Pré-executividade em tramitação.

Art. 5º - Efetivada a renegociação, o sistema emitirá a comunicação aos departamentos competentes da Seccional para ciência mediante transmissão eletrônica, inclusive para baixa de processos ético-disciplinares decorrentes.

Art. 6º - Os(As) Advogados(as) e estagiários(as) que estiverem em atraso com parcelas de anuidades ou de renegociação, consecutivas ou não, relativas a 2 (dois) ou mais exercícios pretéritos, serão encaminhados para inscrição em órgãos de proteção ao crédito ou a protesto.

§1º Efetuada a renegociação, para exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, deverão ser observados os seguintes regramentos:

I – quando se tratar de protesto de título, cumpre à OAB/SC, após integralmente cumpridas as obrigações pelo devedor, somente a emissão de carta de anuência, ficando sob responsabilidade exclusiva do devedor providenciar o cancelamento do protesto e pagar todas despesas e emolumentos decorrentes.

II – após efetivação do pagamento e comprovado pelo devedor o cumprimento do requisito acima, deverá solicitar à OAB/SC a baixa nos órgãos de proteção ao crédito, observado o disposto no art. 782, §§3º e 4º, quando se tratar de dívida executada.

§2º Havendo depósito judicial pelo devedor, seja integral ou de acordo com decisão judicial, deverá o devedor solicitar à OAB/SC a emissão de carta de anuência, ficando sob responsabilidade exclusiva do executado/réu:

I - providenciar o cancelamento do protesto e pagar todas despesas e emolumentos decorrentes;

II – cumprido o requisito acima, solicitar à OAB/SC a baixa nos órgãos de proteção ao crédito.



§3º Caso a inscrição em órgãos de proteção ao crédito tenha decorrido de determinação judicial, caberá ao devedor pleitear ao juiz competente a respectiva baixa.

Art. 7º - As condições estipuladas nesta Resolução possuem prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da sua publicação, mediante acesso ao site da OAB/SC ou mediante solicitação ao e-mail refis2023@oab-sc.org.br.

Parágrafo único. O requerimento para adesão ao parcelamento dentro do prazo é suficiente, tendo o devedor 10 dias para regularizar após a remessa das condições pela OAB/SC.

Art. 8º - A negociação abrange todos os débitos existentes, inclusive os relativos à competência 2023.

Art. 9º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Tesoureiro mediante requerimento expresso.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

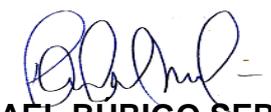
Florianópolis/SC, 04 de julho de 2023.


CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO
Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Vice-Presidente


MARIA TEREZINHA ERBS
Secretária Geral


THIAGO DEGASPERIN
Secretário Geral Adjunto


RAFAEL BÜRIGO SERAFIM
Diretor Tesoureiro


CAROLINE RASMUSSEN
Tesoureira Adjunta